

Artigo 4º - A falta de prestação de contas no prazo exigido pela Administração, impedirá a entidade inadimplente no recebimento de novos recursos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 12 de março de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração

L E I Nº 583

Concede abono aos servidores Municipais

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado conceder um abono de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a todos os servidores municipais de Rubinéia, para o mes de março de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, Em 30 de março de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração

L E I Nº 584

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar uma impressora Matricial, 9 agulhas-velocidade 290/Caracteres/Segunda Linha, 136 colunas para formulários contínuo e folha avulsa, Modelo EPSON FX 1050, ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O equipamento especificado no artigo anterior destina-se a informatização dos Cartórios do Distribuidor Primeiro e Segundo Ofícios da Comarca de Santa Fé do Sul.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.